



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 077/2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Áreas de Convivência para Animais de Estimação “Praça Pet” no Município de Baixo Guandu, e dá outras providências.

Autores: Vereadores Jean Coelho e Wladimir Rocha

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Baixo Guandu, o Programa Municipal de Áreas de Convivência para Animais de Estimação – ACAE, denominado “Praça Pet”, destinado à disponibilização de espaços públicos adequados para o passeio, recreação e socialização de animais domésticos acompanhados de seus tutores, promovendo o bem-estar animal, a saúde pública e a convivência comunitária.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Infraestrutura

Art. 2º As Praças Pet poderão ser implantadas em áreas públicas previamente delimitadas, devendo conter, sempre que possível:

- I – Cercamento com sistema de entrada e saída segura;
- II – Suportes com dispensers de sacolas para coleta de dejetos;
- III – Lixeiras específicas com tampa;
- IV – Bancos e áreas de descanso;
- V – Bebedouros para animais e pessoas;
- VI – Piso drenante e/ou gramado adequado;
- VII – Iluminação pública e sinalização educativa;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

- VIII – Acessibilidade plena para pessoas com deficiência;
- IX – Segregação de espaços para animais de portes diferentes, sempre que a dimensão da área e a demanda permitirem, visando a segurança dos usuários;
- X – Áreas sombreadas, naturais ou artificiais, que garantam conforto térmico;
- XI – Placas educativas sobre guarda responsável, vacinação obrigatória e normas de convivência.

CAPÍTULO III

Da Gestão e Uso

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, caso venha a instituir o Programa:

- I – Selecionar e implantar os locais das Praças Pet;
- II – Regulamentar critérios técnicos de segurança, higiene, conservação e manutenção;
- III – fixar regras de utilização, incluindo requisitos de vacinação obrigatória, controle de parasitas e a exigência de uso de coleira, guia e focinheira para animais que, por legislação federal ou estadual, demandem o acessório, bem como horários de funcionamento.

§ 1º A administração cotidiana das Praças Pet poderá ser objeto de termos de cooperação ou de adoção por entidades privadas, organizações da sociedade civil ou empresas, sob fiscalização do Poder Executivo.

Art. 4º O tutor é responsável pela guarda de seu animal dentro das Praças Pet, devendo zelar pela sua segurança, retirar imediatamente os dejetos produzidos e responder por danos ou infrações causados.

Art. 5º É vedado:

- I – Abandonar animais nas Praças Pet;
- II – Comercializar produtos ou serviços sem autorização;
- III – Utilizar o espaço para atividades que comprometam a segurança ou higiene. Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, bem como das regras de utilização fixadas pelo Poder Executivo, sujeitará o tutor responsável às penalidades de advertência, multa administrativa e suspensão temporária de uso, cujos valores e critérios serão definidos em regulamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

CAPÍTULO IV

Das Parcerias e Sustentabilidade

Art. 6º O Município fica autorizado a firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com entidades privadas, organizações da sociedade civil e órgãos públicos para implantação, manutenção e adoção de Praças Pet, observada a legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando sua implementação condicionada à prévia e suficiente previsão na Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como à observância da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias à regulamentação e execução desta Lei, definindo normas complementares de utilização, procedimentos de fiscalização, aplicação de penalidades e manutenção das Praças Pet.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Baixo Guandu, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

 Assinado
Digitalmente

CLÓVIS PASCOLAR
Presidente



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003000350037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003000350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por CLOVIS PASCOLAR em 09/12/2025 11:13

Checksum: 4AC85E7D893EDDA984B70C7507E4A343C499EE031976B6A7BD1530E34E193136



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003000350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.